



REGULAMENTO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Administração.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Administração.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares destinados a enriquecer o perfil do formando.

Art. 3º. Considera-se como Atividade Complementar todas as atividades, não compreendidas nas práticas pedagógicas, previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e discriminadas neste regulamento.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta na sua admissibilidade a conexão do conteúdo formativo da atividade com o Curso de Administração, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. Para fins de registro acadêmico da carga horária, as Atividades Complementares estão divididas em:

- I – Grupo 1: Pesquisa;
- II – Grupo 2: Extensão;

Art. 5º. Consideram-se como Atividades Complementares associadas à Pesquisa a participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica; a publicação de documentos de autoria própria do aluno; a presença colaborativa em defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Art. 6º. Constituem Atividades Complementares associadas à Extensão a participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES; o comparecimento a eventos na área administrativa, tais como: palestras, seminários, simpósios, mini-cursos, semana da administração, exposições, fóruns e cursos.



CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 7º. Os alunos devem integralizar ao longo do Curso de Administração 180 horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é um dos requisitos para a colação de grau.

Art. 8º. A integralização da carga horária das Atividades Complementares se dá de acordo com os seguintes critérios:

GRUPOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Grupo 1: Pesquisa na área de administração	Participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica.
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.
	Presença colaborativa em defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
Grupo 2: Extensão na área administração	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES.
	Comparecimento a eventos na área de formação tais como: palestras, seminários, simpósios, exposições, fóruns, mini-cursos e cursos.

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º. Para aproveitamento das Atividades Complementares exige-se:

GRUPOS	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	PROVA EXIGIDA	PERCENTUAL
Grupo 1: Pesquisa	Participação de alunos em projetos de pesquisa ou investigação científica.	Certificado de participação e apresentação de relatório.	100%
	Publicação de documentos de autoria própria do aluno.	Cópia do documento.	100%
	Presença colaborativa em defesas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.	Atestado de participação e apresentação de relatório, quando a atividade não for promovida pela IES.	100% - até o limite de 4 presenças por semestre.



Grupo Extensão 2:	Participação em projetos de extensão reconhecidos pela IES.	Certificado de participação e apresentação de relatório.	100%
	Comparecimento na área de formação, tais como: palestras, seminários, simpósios, fóruns, mini-cursos, exposições, debates, exibição e discussão de filmes e vídeos.	Certificado de participação com a programação.	100% - exceção (os eventos telepresenciais e virtuais – 20%).
	Cursos relacionados à Administração ofertados por outras IES	Certificado de participação com a programação.	50%
	Cursos relacionados à Administração ofertados pela IES	Certificado de participação com a programação.	100%

Art. 10. Os eventos mencionados quando forem nas modalidades telepresenciais ou virtuais terão apenas 50% (vinte por cento) da carga horária validada.

Art. 11. Os certificados que não contiverem a programação do evento discriminada terá aproveitamento de apenas 40% (quarenta por cento).

Art. 12. Para fins de acompanhamento e controle pelo Coordenador de Atividades Complementares, com vistas à integralização, o aluno deve requerer o aproveitamento da atividade realizada, mediante formulário próprio.

CAPÍTULO V

DO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. É de competência do Coordenador de Atividades Complementares:

I – organizar calendário de Atividades Complementares, incluindo o elenco de atividades institucionais;

II – apreciar e decidir a respeito da validade de documentos apresentados pelos alunos, que objetivem aproveitamento de ações e eventos externos sob a forma de Atividades Complementares;

IV – enviar à Secretaria o resultado da avaliação das Atividades Complementares de cada aluno, para os registros cabíveis;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da IES.



Art. 15. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração.